

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59064-160

Procedimento Administrativo nº 31.23.2346.0000025/2018-40

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através de sua Representante Legal, Dr^a. ISABELITA GARCIA GOMES NETO ROSAS, 78ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da CRFB/88, no artigo 26, inciso I, da Lei 8.625/93, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos dos Procedimento Administrativo em epígrafe, e CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da educação, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da CRFB/88; do artigo 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 67, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO que nos moldes previstos do artigo 205 da CRFB/88 “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que a educação insere-se dentre os direitos que compõem, conforme a doutrina jurídica pátria, o chamado mínimo existencial sociocultural, sendo sua implementação dever inarredável do Administrador Público;

CONSIDERANDO que tramita nesta 78ª PmJ o Procedimento Administrativo nº 31.23.2346.0000025/2018-40, instaurado para fins de acompanhamento e fiscalização de inserção de dados no SIGEDUC, pelos gestores da escola estaduais de Natal/ RN;

CONSIDERANDO que o Sistema Integrado de Gestão da Educação - SIGEDUC é um sistema que vem sendo utilizado pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte – SEEC há quase 10 (dez) anos, que tem por objetivo promover uma melhor atuação acadêmica, positivar a educação e auxiliar diversas atividades desenvolvidas pelas escolas da rede estadual de todo o Estado e também nos trabalhos administrativos e de gestão;

CONSIDERANDO que o SIGEDUC se apresenta como uma ferramenta de modernização da gestão escolar, na medida em que possibilita uma atuação por meio da informatização;

CONSIDERANDO que por meio do Sistema em comento é possível cadastrar matrículas dos alunos, criar turmas, registrar a frequência escolar, conteúdo ministrado em sala de aula, evasão escolar, notas, dentre outras informações, bem como outros dados de relevância da gestão pedagógica e administrativa das Escolas;

CONSIDERANDO que, além da Gestão da SEEC, gestores e professores, os estudantes e seus responsáveis também têm acesso ao SIGEDUC, podendo obter informações, por exemplo, quanto à notas, conteúdos trabalhados e frequência escolar;

CONSIDERANDO que, portanto, o SIGEDUC consiste em uma ferramenta destinada a, dentre outras funções relevantes, auxiliar o professor com as atividades de seu dia a dia como: digitar notas, registrar frequência, registrar conteúdo ministrado, entre outras funcionalidades;

CONSIDERANDO que é com base nas informações contidas no SIGEDUC que são gerados os dados oficiais considerados pela SEEC e pelo Governo Federal para fins de subsidiar o planejamento das políticas públicas na área da educação;

CONSIDERANDO que, nesse cenário, resta patente a importância que o Sistema em questão representa na condução da política de educação, e, conseqüentemente, de sua regular alimentação com dados atualizados sobre a realidade da situação das escolas em relação ao corpo discente, docente, administrativo e acervo patrimonial;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 114/2018-SEEC/GS prevê apenas em seu artigo 1º que é responsabilidade do Diretor da Escola a atualização dos dados da Unidade Escolar, informando a alocação de pessoal (efetivo, temporário,

conveniado e terceirizado) no módulo SIGRH, patrimônio no módulo SIGPATRIMÔNIO, matrículas, criação de turma e distribuição de carga horária no Módulo DIÁRIO DE CLASSE, no Sistema SIGEDUC, de maneira a garantir visualização da situação atual dos dados da escola, em tempo real, para fins de controle dos órgãos fiscalizadores;

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do mencionado artigo determina que a atualização nos Sistemas deverá ser realizada de forma contínua, sob orientação da Coordenadoria de Administração de Pessoal e Recursos Humanos –COAPRH/SEEC, do Grupo de Processamento de Dados – GPD/SEEC, da Coordenadoria de Compras e de Patrimônio e Serviços – COMPS/SEEC e da Subcoordenadoria de Organização e Inspeção Escolar – SOINSPE/SEEC, sob a supervisão da Coordenadoria Regional de Educação - CORE e Diretorias Regionais de Educação e Cultura – DIREC;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Portaria em tela preconiza tão somente que as Diretorias Regionais de Educação e Cultura – DIREC, deverão supervisionar a atualização dos dados das escolas de sua circunscrição, fazendo as intervenções necessárias para cumprir o que determina o art. 1º desta Portaria;

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Administrativo nº 31.23.2346.0000025/2018-40 restou apurado que, não obstante o Sistema SIGEDUC esteja sendo utilizado pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte – SEEC há quase 10 (dez) anos, não existe ato normativo específico expedido pela SEEC disciplinando de forma pormenorizada as atribuições dos professores e integrantes da equipe escolar em relação às respectivas responsabilidades relacionadas à inserção de dados no SIGEDUC, consoante informações prestadas pela Coordenadora da CORE/SEEC e pela Subcoordenadora da SOINSPE/SEEC em audiências ministeriais realizadas no sobredito feito;

CONSIDERANDO que ausência de disciplinamento normativo que estabeleça que compete ao Professor, as seguintes obrigações, em relação a alimentação do Sistema SIGEDUC: a) lançar a frequência dos estudantes, que resultará no percentual de frequência bimestral e semestral/anual, conforme o caso; b) registrar, regularmente, as informações referentes aos conteúdos trabalhados nas aulas, bem como dos processos de avaliação da aprendizagem alcançada pelos estudantes, lançando as respectivas notas; c) lançar, ao final do bimestre, a nota que expresse o resultado do estudante

naquele período (nota bimestral) e as ausências compensadas, conforme regimento escolar; d) lançar, ao final do ano/semestre letivo, a nota que expressará a avaliação final do estudante;

CONSIDERANDO que também há lacuna normativa quanto a atribuição do Gestor/Diretor da Escola, dentre outras, a obrigação de supervisionar e acompanhar o registro e a inserção dos dados e informações sob responsabilidade dos docentes no SIGEDUC e assegurar que os dados de frequência e os resultados de avaliações internas bimestrais e finais dos estudantes estejam sistematicamente disponibilizados no SIGEDUC;

CONSIDERANDO que essa omissão normativa se estende também ao detalhamento das atribuições dos Diretores de DIREC em relação a supervisão e ao controle e monitoramento quanto a alimentação do SIGEDUC por parte dos docentes e integrantes da equipe gestora das Unidades Escolares;

CONSIDERANDO as informações prestadas em audiência ministeriais realizadas nos meses de janeiro, março e abril do ano em curso com a presença do Diretor da 1ª DIREC, da Subcoordenadora da SOINSPE, da Coordenadora da CORE, da Coordenadora do GPD, bem como os documentos carreados ao procedimento administrativo vertente que não há uma uniformização quanto a periodicidade da alimentação e atualização do sistema SIGEDUC por parte dos docentes e representantes da equipe da gestão das Unidades Escolares;

CONSIDERANDO que o SIGEDUC só funciona de forma plena, auxiliando no desenvolvimento da política de educação, se devidamente alimentado, razão pela qual é preciso que os Professores e os integrantes das equipes escolares promovam com regularidade a inserção dos dados e informações de sua competência e governabilidade nesse sistema;

CONSIDERANDO que os dados constantes do SIGEDUC são as informações oficialmente consideradas para fins de diagnóstico da rede estadual de educação, servindo, por exemplo, para identificar a necessidade de alocação de professores e servidores, valor dos recursos a serem repassados ao Estado pelo Governo Federal e também dos recursos a serem destinados às escolas por parte do Governo do Estado;

CONSIDERANDO que os elementos probatórios colhidos no bojo do PA nº 31.23.2346.0000025/2018-40, apontam pela pertinência e necessidade com vistas a garantir regularidade da alimentação dos dados no SIGEDUC e a fortalecer a referida ferramenta, a edição, por parte da SEEC, de ato normativo que defina de forma detalhada quais as atribuições do Professor, do Coordenador Pedagógico, do Diretor da Escola e dos Diretores das DIRECs em relação a inserção e atualização dos dados no SIGEDUC;

CONSIDERANDO que o acompanhamento sistemático da presença do aluno em sala de aula é indispensável para a manutenção do estudante na escola e para o monitoramento da evolução de sua aquisição de conhecimentos;

CONSIDERANDO que é fundamental o correto registro da frequência e do processo de aprendizagem do estudante ao longo do ano letivo;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e padronizar procedimentos técnicos e administrativos adotados na efetivação de registros escolares;

CONSIDERANDO a necessária disponibilização aos pais ou responsáveis de mecanismos para o acompanhamento da vida escolar dos estudantes, de forma transparente, ágil e segura;

CONSIDERANDO que o Diário de Classe corresponde a instrumento legal de registro das atividades diárias desenvolvidas em sala de aula pelo professor junto aos alunos, envolvendo os apontamentos dos conteúdos ministrados, das avaliações e da frequência dos estudantes, permitindo o acompanhamento do rendimento escolar nas diferentes áreas do conhecimento;

CONSIDERANDO que, portanto, o disciplinamento, de forma detalhada, das atribuições do Professor, do Coordenador Pedagógico, do Diretor da Escola e dos Diretores das DIRECs em relação a inserção e atualização dos dados no SIGEDUC é oportunidade de melhoria a ser implantada para garantir que os dados sejam inseridos e atualizados periodicamente no SIGEDUC por parte dos docentes e membros da equipe gestora e pedagógica das Escolas da rede estadual de ensino, bem como supervisionados rotineiramente pelas DIRECs, conferindo transparência à comunidade escolar quanto ao número de alunos matriculados, criação de turmas, distribuição de carga horária, alocação de pessoal e acervo patrimonial das Unidades Escolares;

Resolve RECOMENDAR ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, Sr. Getúlio Marques Ferreira, que:

a) adote as providências cabíveis para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, para que seja editado ato normativo definindo de forma pormenorizada prazos e

atribuições do Professor, do Coordenador Pedagógico, do Diretor da Escola e dos Diretores das DIRECs e os demais usuários do Sistema SIGEDUC em relação a inserção e atualização dos dados e informações no SIGEDUC;

b) promova de forma periódica processos formativos com os integrantes da equipe gestora e pedagógica e professores das Escolas da rede estadual em relação à inserção, movimentação, atualização, retificação ou ratificação de dados e informações no Sistema SIGEDUC e quanto a pertinência da devida e regular alimentação e atualização do sistema em questão, apresentando cronograma para este ano, no prazo de 30 (trinta) dias;

c) disponibilize, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, ao Grupo de Processamento de Dados da SEEC, a estrutura material e humana necessária para aperfeiçoar o Sistema SIGEDUC, bem como corrigir com rapidez as impropriedades que apresente em suas funcionalidades quando da sua utilização pelos professores e gestores das Escolas da rede estadual;

d) adote as medidas cabíveis para que as DIRECs promovam periodicamente visitas/inspeções às Escolas da rede estadual para monitorar a inserção e atualização dos dados no Sistema SIGEDUC;

e) encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, relatório circunstanciado quanto as medidas adotadas para cumprimento das medidas acima recomendadas.

Natal/RN, 18 de Junho de 2021.

Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas

Promotora de Justiça

Documento nº 1649465 do procedimento: 312323460000025201840

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº fc74b1649465.

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por ISABELITA GARCIA GOMES NETO ROSAS, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 18/06/2021 às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.